

## LEI Nº498/2026

### **Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São José dos Cordeiros/PB e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de São José dos Cordeiros/PB (PMPI-SJC), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

**Art. 2º** O PMPI-SJC tem por finalidade articular, integrar e priorizar políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade completos.

#### **Parágrafo único.**

São objetivos específicos do PMPI-SJC:

I - Fortalecer a governança, com criação de comitês intersetoriais, apoio ao CMDCA e integração da política da infância ao orçamento municipal.;

II - Expandir e qualificar a educação infantil, ampliando vagas, concluindo obras, garantindo infraestrutura adequada e formação de profissionais especializados.;

III- Aprimorar o cuidado com gestantes, com monitoramento eletrônico, busca ativa e ampliação de consultas pré-natais;

IV - Melhorar a saúde das crianças de 0 a 6 anos, contratando pediatras, ampliando especialidades e reduzindo mortalidade e internações evitáveis.;

V - Promover assistência social e direitos humanos, com campanhas de conscientização, escuta ativa das crianças e oficinas que fortaleçam vínculos afetivos e autoestima.

#### **CAPÍTULO II DIRETRIZES E ESTRUTURA DE GESTÃO**

**Art. 3º** O PMPI-SJC será regido pelas seguintes diretrizes:

- I- Princípio da prioridade absoluta, assegurar às crianças de 0 a 6 anos o direito à vida, saúde, educação, cultura, lazer, dignidade e proteção contra qualquer forma de violência ou negligência.;
- II – Intersetorialidade, integrar ações entre saúde, educação, assistência social, cultura e infraestrutura, evitando duplicações e garantindo eficiência;
- III - Participação social, envolver sociedade civil, conselhos e famílias na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas;
- IV - Equidade e inclusão, reduzir desigualdades, garantindo acesso a serviços de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente da zona rural.;
- V - Planejamento e sustentabilidade, vincular as ações da primeira infância ao orçamento municipal (PPA, LDO, LOA) e ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA);
- VI- Monitoramento e avaliação contínua, acompanhar resultados, ajustar estratégias e renovar o plano a cada dez anos.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intersetorial do PMPI-SJC, com a função de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano.

§ 1º O Comitê será composto por representantes titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Conselho Municipal de Finanças;
- g) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre e elaborará relatório anual de gestão, a ser publicado e encaminhado ao TCE/PB.

### **CAPÍTULO III DIAGNÓSTICO E METAS (Contextualizado com dados do IBGE)**

**Art. 5º** O PMPI-SJC parte do seguinte diagnóstico do município de São José dos Cordeiros/PB, com base em dados públicos (IBGE, 2022):

I - População estimada: 3.411 habitantes;

II - População de 0 a 6 anos (Primeira Infância): aproximadamente 277 crianças (8.12% da população);

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0.556 (considerado baixo);

IV - Taxa de mortalidade infantil (Paraíba, 2022): 32 óbitos por mil nascidos vivos;

V - Cobertura de Atenção Básica em Saúde (ESF): Dados a serem consolidados pela SMS;

VI - Cobertura da Educação Infantil (creche e pré-escola): Dados a serem consolidados pela SME.

**Art. 6º** São metas prioritárias do PMPI-SJC para o decênio:

I-Governança e gestão integrada: Criar o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, apoiar o CMDCA e fortalecer o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), e integrar o PMPI ao orçamento municipal (PPA, LDO, LOA);

II -Educação infantil: Ampliar vagas em creches e pré-escolas, concluir obras paralisadas e adequar infraestrutura escolar, elaborar currículo pedagógico específico para a primeira infância, garantir formação continuada e contratação de profissionais especializados;

III -Saúde materno-infantil: Monitorar gestantes com prontuário eletrônico e busca ativa, ampliar consultas pré-natais e acompanhamento infantil, contratar pediatras e obstetras por concurso público, e expandir especialidades médicas voltadas para crianças;

IV -Redução da mortalidade infantil e neonatal: Implementar ações integradas para diminuir óbitos evitáveis, garantir acesso universal e equitativo à atenção básica, e fortalecer programas de vacinação e acompanhamento nutricional;

V-Assistência social e direitos humanos: Realizar campanhas de conscientização sobre direitos da criança, promover escuta ativa das crianças e participação social, e oferecer oficinas para fortalecer vínculos familiares e autoestima.

#### **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observada a legislação pertinente, inclusive as vinculações constitucionais para saúde e educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal criará um sistema de monitoramento e avaliação do PMPI-SJC, com indicadores claros e mensuráveis, cujos dados serão de acesso público.

**Art. 9º** O relatório anual de gestão do Comitê Intersetorial, mencionado no Art. 4º, §2º, constituirá peça fundamental para a prestação de contas do Município perante o TCE/PB no que tange às políticas para a primeira infância.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, detalhando a estrutura de funcionamento do Comitê Intersetorial e os procedimentos do sistema de monitoramento.

**Art. 11.** As metas e ações do PMPI-SJC deverão ser detalhadas em Planos de Ação Anuais, a serem aprovados pelo Comitê Intersetorial e publicados até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros-Pb, 30 de Abril de 2026.

*Felício Kelmo Almeida Queiroz*

*Prefeito Municipal*